



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

LEI MUNICIPAL N.º 3.092/2024, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

"Altera a redação do Art. 109 – Seção V – da Licença para Tratar de Interesses Particulares, da Lei Municipal N.º 1.867/2008 de 01 de Abril de 2008, que Dispõe Sobre o Regime Jurídico Dos Servidores Públicos Do Município De Barão De Cotegipe e dá outras providências."

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 109 – Seção V – da Licença para Tratar de Interesses Particulares, da Lei Municipal N.º 1.867/2008 de 01 de Abril de 2008, que Dispõe Sobre o Regime Jurídico Dos Servidores Públicos Do Município De Barão De Cotegipe e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Seção V - Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 109. A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

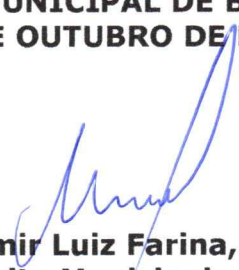
§ 2º Não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos do término ou interrupção da anterior.

§ 3º Não se aplica o disposto no Parágrafo anterior, caso o Servidor tenha solicitado Licença para prestar serviços na Administração Municipal de Barão de Cotegipe.

...

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**


**Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.


**Fabrício Roberto Martins,
Secretário Municipal da Administração.**